

1/3 H
Cruz - 02
R

ACTA N.º 1 – DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS

Procedimento concursal na modalidade de emprego público por tempo indeterminado –
Assistente Operacional

Júri do concurso composto por:

Presidente: Duarte Nuno Alves Pais Pacheco de Amorim

Vogais efectivos: Euclides António Gomes Cerqueira e Manuel Domingues Rodrigues

Vogais Suplentes: Manuel Severino Afonso e Alexandra Pontes Lourenço

Reunido aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Freguesia de Merufe, sita no Lugar do Mosteiro, Freguesia de Merufe, analisou e aprovou os critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação, bem como, o sistema de classificação final constantes nesta ata, relativamente à selecção dos candidatos a que se refere a deliberação da reunião do Executivo do dia vinte e sete do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, que se encontram na previsão da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro – Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.

Os métodos de selecção serão os estipulados na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 10º da Lei 112/2017.

1. Métodos de selecção aplicáveis: O método de selecção será avaliação curricular. Por método de selecção será utilizado o seguinte critério de apreciação e ponderação dos factores de avaliação:

-Avaliação Curricular (AC)

1.1. Avaliação Curricular (AC): Factores de Avaliação

- Habilitações Académicas (HA) - Formação Profissional (FP) - Experiência Profissional (EP)

Critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação:

2/3 D
b...
R

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções: **AC = (HA + FP + 2EP) / (4)**

Sendo:

(HA) - Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória em função da idade) + carteira profissional/1 ano de experiência comprovada ou Certificado de Aptidão Profissional (CAP) adequado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica, por formação ou experiência profissional.

- Habilitação de grau académico de ensino secundário ou superior — 20 valores; - Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 15 valores;

(FP) - Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

Ações de formação com duração ≤ a 14 horas — 5 valor/ cada ação; Ações de formação com duração > a 14 horas — 10,0 valor/ cada ação;

(EP) - Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas; Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 5,0 valores; Igual ou superior a 2 anos e inferior a 4 anos — 10,0 valores; Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos — 12,0 valores; Igual ou superior a 6 anos e inferior a 8 anos — 16,0 valores; Igual ou superior a 8 anos — 20,0 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o que se encontre devidamente comprovado.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento.

Quando for aplicável apenas um método de selecção – avaliação curricular, o resultado será vertido para a lista graduada:

Fórmula a aplicar: CF = AC

Sendo:

CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular.

3/3
D.
Luz

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes.

O JURÍ,

Justo M. A. D. P. L. J.
Euclides António Gomes Luz
Alcance de Luz

1/3
D
R
Luz

ACTA N.º 4 – SERIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS

Procedimento concursal na modalidade de emprego público por tempo indeterminado –
Assistente Operacional

Júri do concurso composto por:

Presidente: Duarte Nuno Alves Pais Pacheco de Amorim

Vogais efectivos: Euclides António Gomes Cerqueira e Manuel Domingues Rodrigues

Vogais Suplentes: Manuel Severino Afonso e Alexandra Pontes Lourenço

Reunido aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito na sede da Freguesia de Merufe, sita no Lugar do Mosteiro, Freguesia de Merufe, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira de assistente operacional (cantoneiro), conforme o **Código de Publicitação do Procedimento OE201802/0322**, para a apreciação das candidaturas.

1. Aberta a reunião o júri constatou que concorreram dois candidatos:

Candidato número um - **Adelino Rodrigues Parga**

Candidato número dois - **Manuel Fernando Domingues Amorim**

2. De acordo com os critérios de seleção e seriação que constam da ata anterior, realizadas as contas aritméticas de acordo com a fórmula estabelecida, verifica-se que os candidatos obtiveram classificação final superior a 9,5 e, ainda que ambos exercem funções permanentes, de assistente operacional (cantoneiro):

Candidato número um, desde o dia um do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete

Candidato número dois, desde o dia um do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove

Junto da Freguesia de Merufe, em situação precária nos termos da Lei de Regularização de Trabalhadores Precários - conforme certidão emitida pela Junta de Freguesia, que se encontra arquivado no dossier de candidatura – pelo que não há candidatos a excluir do concurso.

2/3
[Handwritten signature]

3. De acordo com os critérios de seleção e seriação referentes a este concurso, o candidato número um obteve as seguintes classificações parciais:

HA (Habilitações Académicas) – o candidato possui a escolaridade obrigatória em razão da sua idade, devidamente comprovada pela Declaração de Habilitações emitida pelo Delegado Regional de Educação do Norte, a 2015/06/04, que se encontra arquivada junto ao dossier de candidatura, pelo que se atribui a classificação parcial de 15 valores numa escala de 0 a 20 valores;

FP (Formação Profissional) – Com relevo e importância para as funções que o candidato vai desempenhar não foram juntos certificados de formação profissional, pelo que, o júri deliberou atribuir a classificação parcial de 0 (zero) valores.

EP (Experiência Profissional) – O candidato exerce funções na categoria de assistente operacional (cantoneiro) na Junta de Freguesia desde o dia um do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete, pelo exposto, possui experiência profissional na área há mais de 10 anos, pelo que, nos termos dos critérios previamente estipulados, o júri atribui a classificação parcial de 20 valores.

4. Aplicando a fórmula seguinte para calcular a Avaliação Curricular,

$$AC = (HA + FP + 2 \times EP) / 4 = (15 + 0 + 2 \times 20) / 4 = 55/4 = 13,75.$$

5. Tendo em conta que $AC = CF$ (Classificação Final), então, CF (Classificação Final) = 13,75 (treze valores e setenta e cinco centésimas).
6. Nestes termos, o candidato número um é aprovado com a Classificação Final de 13,75 numa escala de 0 a 20.

7. De acordo com os critérios de seleção e seriação referentes a este concurso, o candidato número dois obteve as seguintes classificações parciais:

HA (Habilitações Académicas) – o candidato possui a escolaridade obrigatória em razão da sua idade, devidamente comprovada pela Certidão de Habilitações emitida pelo Agrupamento de Escolas de Monção, a 2015/05/27, que se encontra arquivada junto ao dossier de candidatura, pelo que se atribui a classificação parcial de 15 valores numa escala de 0 a 20 valores;

FP (Formação Profissional) – Com relevo e importância para as funções que o candidato vai desempenhar foi junto certificado de participação numa Acção de Formação de

“Prevenção de Riscos Profissionais”, com a duração de 4 (quatro) horas, pelo que, o júri deliberou atribuir a classificação parcial de 0 (zero) valores.

EP (Experiência Profissional) – O candidato exerce funções na categoria de assistente operacional (cantoneiro) na Junta de Freguesia desde o dia um do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, pelo exposto, possui experiência profissional na área há mais de 15 anos, pelo que, nos termos dos critérios previamente estipulados, o júri atribui a classificação parcial de 20 valores.

8. Aplicando a fórmula seguinte para calcular a Avaliação Curricular,

$$AC = (HA + FP + 2 \times EP) / 4 = (15 + 0 + 2 \times 20) / 4 = 55/4 = 13,75.$$

9. Tendo em conta que $AC = CF$ (Classificação Final), então, CF (Classificação Final) = 13,75 (treze valores e setenta e cinco centésimas).
10. Nestes termos, o candidato número dois é aprovado com a Classificação Final de 13,75 numa escala de 0 a 20.
11. Verifica-se, portanto, uma situação de empate, no entanto, havendo dois postos de trabalho a ocupar não se mostra necessário proceder ao desempate e à seriação.

Assim, não havendo mais nada a tratar no que se refere a este procedimento concursal foi deliberado notificar os interessados e publicar a presente ata de seriação e classificação final.

O júri:

Paulo Rodrigues Rodrigues
 António Luís de F.
 Euclides António Gomes Luzia